



27 DE AGOSTO DE 2026 – ANO XXIV – N.º 3511 – PÁGINAS 1 A 13

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA N.º 440, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. Exonera **FERNANDO ANTONIO DE PADUA ARAGAO SALES** do cargo de provimento em comissão **GERENTE DE NUCLEO**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a partir de 27 de agosto de 2026, **FERNANDO ANTONIO DE PADUA ARAGAO SALES** do cargo de provimento em comissão **GERENTE DE NUCLEO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia **EP-6**, criado pela Lei Complementar N.º 94, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar N.º 109, de 22 de julho de 2022 e pela Lei Complementar N.º 155, de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto N.º 1.543, de 11 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de agosto de 2026. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. **SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR WAGNER DE CASTRO ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, inciso V, art.143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art.2º do Decreto N.º1475, de 13 DE MARÇO DE 2025. **CONSIDERANDO** o disposto no art.57 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público afeto às atividades da Controladoria-Geral do Município desenvolvidas pelo servidor em epigrafe. **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER** o gozo do período de férias referente ao período aquisitivo 2025/2026 do servidor Wagner de Castro Albuquerque, matrícula 80290, ocupante do cargo Técnico Administrativo, lotado, na Controladoria-Geral do Município, marcado anteriormente para o mês de setembro de 2026, o qual será usufruído posteriormente. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL**, em 26 de agosto de 2026. **JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.**

PORTARIA N.º 28, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. **CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ANA MARCELA ALENCAR GADELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, inciso V, art.143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art.2º do Decreto N.º1475, de 13 DE MARÇO DE 2025. **CONSIDERANDO** o disposto no art.58 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias, no período de 14 a 28 de setembro de 2026, à servidora **ANA MARCELA ALENCAR GADELHA**, matrícula 56042, ocupante do cargo de Agente de Suporte Gerencial, referente ao período aquisitivo 2025/2026, as quais foram suspensas anteriormente através da Portaria N.º 23, de 27 de Julho de 2026, restando 15 (quinze) dias para serem usufruídos posteriormente. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL**, em 26 de agosto de 2026. **JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA N.º 68, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. **SUSPENDE FÉRIAS DOS SERVIDORES NA FORMA QUE INDICA.** **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do poder executivos, nos termos do art.62, inciso V e art.143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o motivo superior de interesse público e afeto as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pelo servidor relacionado nesta Portaria; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER** o gozo das férias dos servidores relacionados abaixo, anteriormente programadas para o mês de setembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, as quais serão usufruídas posteriormente.



MAT	NOME	CARGO
47604	ANTONIA TAMIRES DE OLIVEIRA PROCOPIO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL
55981	GILMARIA BARROS SARAIVA	TECNICO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 27 de agosto de 2026. **LUCIANA NARA SARAIVA AMORIM - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATOS**

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.02.16.01 001-SMS – SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE. **CONTRATADA:** LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 33.598.476/0001-25, com endereço na Rua Barão de Ibiapaba, 230, Centro, Caucaia/CE, neste ato representada legalmente pelo Sr. Leandro Pessoa Mota. **OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo são readequados os valores contratados referentes ao procedimento de Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável (Código SIGTAP 04.05.05.037-2), mediante aplicação da Complementação Federal de 100% autorizada no Anexo I da Portaria SAES/MS N.º 3.245/2025, com atualização da Tabela de Preços e Unidades e do Valor Global do Contrato. **NOVO VALOR GLOBAL:** R\$ 8.044.624,16. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2026 – **GLAI JONES ALVES FEITOSA – ORDENADOR DE DESPESAS**.

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062025082601.01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO SAÚDE CAUCAIA, inscrito no CNPJ N.º 65.185.265/0001-57, estabelecido na Rua Doutor Gilberto Studart, N.º 55, sala 1018T1, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-105, neste ato representado pelo **Sr. DANIEL MESQUITA MAGALHÃES**. **OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo fica promovida a **supressão de R\$ 45.714,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e doze centavos)** do **Contrato N.º 062025082601.01**, decorrente de adequações e compatibilizações técnicas e orçamentárias, passando o valor contratual de R\$ 49.972.132,98 para R\$ 49.926.418,86, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos e execução da obra de construção de Unidade de Atenção Especializada – Maternidade no Município de Caucaia/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2026 – **GLAI JONES ALVES FEITOSA – ORDENADOR DE DESPESAS**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 398, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CAUCAIA E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 2.647, de 3 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; **CONSIDERANDO** o Decreto N.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente quanto à governança, ao regime de colaboração e à articulação das políticas de alfabetização; **CONSIDERANDO** a Política de Alfabetização do Estado do Ceará e as demais políticas, programas, ações e normas educacionais aplicáveis; **CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Caucaia; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança, a articulação intersetorial e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado; **CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem, da formação dos profissionais da educação, da disseminação de boas práticas e da utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico; **RESOLVE: Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia – SME, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como instância de governança, articulação, acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização. **Art. 2º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: **I** – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de planejamento; **II** – promover a articulação entre as unidades



administrativas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares envolvidas nas ações de alfabetização; **III** – acompanhar metas, indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; **IV** – analisar informações e resultados de avaliações educacionais e propor estratégias de aprimoramento das ações pedagógicas; **V** – acompanhar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização; **VI** – apoiar a articulação das ações municipais com as políticas, programas e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará; **VII** – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização; **VIII** – promover a identificação, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas; **IX** – propor estratégias destinadas ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização; e **X** – elaborar, quando solicitado, relatórios e subsídios técnicos para a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 3º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos: **I** – Secretaria Executiva Pedagógica; **II** – Coordenadoria de Gestão Escolar; **III** – Coordenadoria de Ensino; **IV** – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; **V** – Célula responsável pelo currículo; **VI** – Célula responsável pela avaliação educacional; **VII** – Célula responsável pela formação de profissionais da educação; **VIII** – Equipe técnica dos anos iniciais do Ensino Fundamental; **IX** – Equipe técnica da Educação Infantil; **X** – Professores da Educação Infantil; e **XI** – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. **§1º** A composição nominal do Comitê consta do **Anexo Único** desta Portaria. **§2º** A participação de representantes de outros setores, órgãos, instituições ou entidades poderá ocorrer, quando necessária, mediante convite ou convocação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas competências. **Art. 4º** A coordenação do Comitê será exercida pelo **Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, ou por servidor designado pela Secretária Municipal de Educação. **Parágrafo único.** Compete à coordenação: **I** – convocar e coordenar as reuniões do Comitê; **II** – organizar a pauta e os trabalhos; **III** – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos; **IV** – promover a articulação entre os integrantes do Comitê e as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação; e **V** – encaminhar à Secretária Municipal de Educação os relatórios, propostas e subsídios produzidos pelo Comitê. **Art. 5º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. **§1º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos de comunicação a distância, observadas as condições técnicas e administrativas disponíveis. **§2º** As reuniões e os respectivos encaminhamentos poderão ser registrados em ata ou instrumento equivalente. **Art. 6º** As proposições e encaminhamentos do Comitê terão caráter técnico e consultivo e serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete deliberar no âmbito de suas atribuições. **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a substituição dos representantes do Comitê, de ofício ou mediante indicação da unidade administrativa correspondente, sempre que necessário à continuidade de seus trabalhos. **Parágrafo único.** A alteração da composição nominal do Comitê será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 8º** A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. **Art. 9º** O Comitê poderá elaborar plano de trabalho anual, contendo, conforme a necessidade: **I** – ações e estratégias; **II** – responsáveis; **III** – cronograma; **IV** – indicadores de acompanhamento; e **V** – resultados esperados. **Art. 10.** A atuação do Comitê observará as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a autonomia pedagógica das unidades escolares, a legislação educacional vigente e os princípios da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade. **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários ao funcionamento do Comitê e à execução desta Portaria, observadas suas competências legais e regulamentares. **Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, 27 de agosto de 2026. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ANEXO ÚNICO			
COMPOSIÇÃO NOMINAL DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAUCAIA			
N.º	Nome	Unidade/Setor	Função
1	FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA	Secretaria Executiva Pedagógica	Secretário Adjunto Pedagógico
2	JORGE LUIZ BASTOS VELOSO	Coordenadoria de Gestão Escolar	Coordenador de Gestão Escolar
3	CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Coordenadoria de Ensino	Coordenadora de Ensino
4	VILEMAR MARTINS DA SILVA	Coordenadoria de Ensino	Articulador Municipal do CNCA
5	KELLY NATASHA DE SOUSA LANDIM	Coordenadoria de Ensino	Coordenadora do Currículo
6	DÉBORA PEREIRA DA SILVA	Coordenadoria de Ensino	Coordenadora de Avaliação
7	LEONEL ANDRADE DOS SANTOS	Coordenadoria de Ensino	Coordenador de Formação
8	JANAÍNA GUEDES DA SILVA	Coordenadoria de Ensino	Técnica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
9	EVANDEIDA SOARES CARNEIRO	Coordenadoria de Ensino	Técnica da Educação Infantil
10	JULIANA BARBOSA DE MORAIS WEINGARTNER	Unidade Escolar	Professora da Educação Infantil



11	ANA CAROLINE OLIVEIRA CAVALCANTE	Unidade Escolar	Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
----	----------------------------------	-----------------	--

CAUCAIA, 27 de agosto de 2026. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PORTARIA N.º 399, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI O NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; **CONSIDERANDO** o Decreto N.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observado o regramento federal vigente; **CONSIDERANDO** a Política de Alfabetização do Estado do Ceará e as demais políticas, programas, ações e normas educacionais aplicáveis; **CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Caucaia; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Caucaia com a garantia do direito à alfabetização, com foco na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem; **CONSIDERANDO** a necessidade de articular as ações pedagógicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens, a transição entre etapas e o desenvolvimento das competências relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e à compreensão; **CONSIDERANDO** a importância da formação continuada dos profissionais da educação e do acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação técnico-pedagógica entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais responsáveis pelas ações de alfabetização; **RESOLVE: Art. 1º** Instituir, no âmbito da Coordenadoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia – SME, o **Núcleo de Alfabetização e Letramento**, como instância técnico-pedagógica destinada a apoiar o planejamento, a articulação, a orientação, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização e letramento da Rede Municipal de Ensino. **Art. 2º** O Núcleo de Alfabetização e Letramento atuará de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Política de Alfabetização do Estado do Ceará e as demais políticas, programas, ações e normas educacionais aplicáveis. **Art. 3º** São objetivos do Núcleo de Alfabetização e Letramento: I – apoiar a implementação das políticas e ações de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino; II – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o 1º ano; III – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização; IV – acompanhar e analisar informações e indicadores relacionados à aprendizagem em leitura, escrita e matemática, de modo a subsidiar o planejamento pedagógico; V – orientar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização; VI – promover a articulação das ações municipais com programas e iniciativas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado e a União; e VII – contribuir para a disseminação de práticas pedagógicas, materiais, experiências exitosas e evidências relacionadas à alfabetização e ao letramento. **Art. 4º** O Núcleo de Alfabetização e Letramento será composto por profissionais do quadro técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, distribuídos nos seguintes segmentos: I – equipe de formação da Educação Infantil, com atuação na pré-escola; II – equipe de formação dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atuação prioritária no 1º e 2º anos; e III – técnicos pedagógicos da Coordenadoria de Ensino. **Art. 5º** Compete à equipe de formação da Educação Infantil, no âmbito do Núcleo: I – apoiar a elaboração e a implementação de orientações pedagógicas e ações formativas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da escuta, da leitura, da escrita e da imersão das crianças na cultura escrita, de forma lúdica, significativa e adequada às especificidades da Educação Infantil; II – orientar os processos de transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em articulação com a equipe dos anos iniciais; III – contribuir para a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil; e IV – apoiar a disseminação de práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e a construção das bases necessárias ao processo de alfabetização. **Art. 6º** Compete à equipe de formação dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Núcleo: I – apoiar os processos de transição pedagógica entre a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, em articulação com a equipe da Educação Infantil; II – planejar, desenvolver e apoiar ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores; III – orientar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e das demais aprendizagens relacionadas ao processo de alfabetização; IV – apoiar na elaboração e implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens; e V – contribuir para a identificação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização. **Art. 7º** Compete aos técnicos pedagógicos da Coordenadoria de Ensino, no âmbito do Núcleo: I – acompanhar a aplicação e a utilização pedagógica dos resultados de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem; II – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas; III – apoiar o acompanhamento das metas e dos resultados das ações de alfabetização; IV – promover a articulação das ações municipais com programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado e a União; e V – apoiar a elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo. **Art. 8º** O Núcleo



de Alfabetização e Letramento será coordenado pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para essa finalidade. **Parágrafo único.** A coordenação do Núcleo deverá promover a articulação entre seus integrantes e as demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como com as unidades escolares, observadas as competências institucionais. **Art. 9º** Compete à coordenação do Núcleo: **I** – organizar e acompanhar o plano de trabalho do Núcleo; **II** – coordenar reuniões técnicas e pedagógicas; **III** – articular as ações dos diferentes segmentos que integram o Núcleo; **IV** – acompanhar a execução das ações planejadas; **V** – consolidar informações e resultados para subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação; e **VI** – elaborar, quando solicitado, relatórios técnicos sobre as ações de alfabetização e letramento desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino. **Art. 10.** O Núcleo poderá elaborar plano de trabalho anual, contendo, conforme a necessidade: **I** – ações e estratégias; **II** – responsáveis; **III** – cronograma de execução; **IV** – públicos envolvidos; **V** – indicadores de acompanhamento; e **VI** – resultados esperados. **Art. 11.** A atuação dos integrantes do Núcleo ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, funções ou vínculos funcionais. **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à organização e ao funcionamento do Núcleo, observadas suas competências legais e regulamentares. **Art. 13.** As ações do Núcleo deverão observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a autonomia pedagógica das unidades escolares, a diversidade dos contextos educacionais e as normas aplicáveis à educação inclusiva e à proteção integral de crianças e adolescentes. **Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, 27 de agosto de 2026. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PORTARIA N.º 400, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia e pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, que estabelecem, respectivamente, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **CONSIDERANDO** a Lei N.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal N.º 2.647, de 3 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Caucaia, observado o processo de adequação ao novo Plano Nacional de Educação; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal N.º 3.764, de 2024, que estabelece a Política Municipal de Educação Integral para a Rede Municipal de Ensino de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal N.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **CONSIDERANDO** a Portaria MEC N.º 506, de 28 de maio de 2024, que institui estratégias, fluxos de trabalho, eixos estruturantes e diretrizes para ações complementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **CONSIDERANDO** a Política de Alfabetização do Estado do Ceará e as demais normas, políticas, programas e ações educacionais aplicáveis; **CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Caucaia; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a participação social e a mobilização da comunidade escolar em torno das ações voltadas à alfabetização; **CONSIDERANDO** a importância da comunicação como instrumento de gestão, mobilização e divulgação das ações, programas, projetos e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização; **RESOLVE:** **Art. 1º** Instituir o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Caucaia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma do Anexo Único desta Portaria. **Art. 2º** O Plano de Comunicação tem por finalidade organizar, orientar e sistematizar as ações de comunicação interna e externa relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às demais políticas, programas, ações e normas educacionais aplicáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 3º** São objetivos do Plano de Comunicação: **I** – promover a ampla divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização; **II** – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade; **III** – ampliar a transparência das ações, metas, indicadores e resultados educacionais; **IV** – mobilizar as famílias e a comunidade para a participação nas ações voltadas à alfabetização; **V** – valorizar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares; **VI** – fortalecer a participação social e o regime de colaboração entre União, Estado e Município; e **VII** – contribuir para a implementação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito à alfabetização. **Art. 4º** A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da unidade responsável pela comunicação institucional, das equipes técnicas da Secretaria e das unidades escolares, observadas as respectivas competências e atribuições. **Art. 5º** As ações previstas no Plano poderão ser desenvolvidas por meio de canais oficiais de comunicação, incluindo documentos oficiais, portais institucionais, redes sociais, correio eletrônico, reuniões técnicas e pedagógicas, campanhas educativas, materiais gráficos e audiovisuais, eventos públicos e demais meios institucionais adequados. **Art. 6º** Compete às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares colaborar na execução das ações previstas no Plano, observadas suas respectivas competências e atribuições. **Art. 7º** O monitoramento, a avaliação e a atualização do Plano serão realizados de forma contínua, podendo ser promovidas revisões sempre que necessárias em razão de alterações na legislação, nas



diretrizes educacionais, nas políticas públicas de alfabetização ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino. **Art. 8º** O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, constante do Anexo Único desta Portaria, integra o presente ato como instrumento oficial de planejamento da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, 27 de agosto de 2026. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAUCAIA**

Alinhado à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à Política de Alfabetização do Estado do Ceará e às demais normas, políticas, programas e ações educacionais aplicáveis.

APRESENTAÇÃO O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de planejamento destinado a orientar as ações de comunicação relacionadas à implementação, ao acompanhamento, à mobilização e à divulgação da política de alfabetização no Município de Caucaia. Elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Plano busca fortalecer a comunicação entre a Secretaria, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade, promovendo transparência, participação social e acesso a informações de interesse público. As ações de comunicação deverão observar os princípios da administração pública e a legislação aplicável, especialmente as normas educacionais, de transparência e acesso à informação, de proteção de dados pessoais, de acessibilidade e de proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 1º** O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de planejamento e orientação das ações de comunicação institucional relacionadas à Política Municipal de Alfabetização de Caucaia. **Art. 2º** O Plano será executado de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Política de Alfabetização do Estado do Ceará e as demais políticas, programas, ações e normas educacionais aplicáveis. **Art. 3º** As ações de comunicação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como: **I** – transparência e interesse público; **II** – clareza, objetividade e acessibilidade; **III** – respeito à diversidade e à inclusão; **IV** – proteção da privacidade e dos dados pessoais; **V** – respeito aos direitos e ao melhor interesse de crianças e adolescentes; e **VI** – divulgação de informações oficiais, verificáveis e contextualizadas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS: **Art. 4º** O Plano tem por objetivo promover comunicação institucional integrada, transparente e acessível, contribuindo para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização. **Art. 5º** São objetivos específicos do Plano: **I** – divulgar ações, programas, projetos, metas e resultados da Política Municipal de Alfabetização; **II** – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade; **III** – mobilizar as famílias para a participação no processo de alfabetização e o acompanhamento da aprendizagem; **IV** – disseminar orientações pedagógicas, ações de formação e boas práticas relacionadas à alfabetização; **V** – ampliar o acesso da sociedade a informações e resultados educacionais; **VI** – valorizar as ações desenvolvidas pelos profissionais da educação e pelas unidades escolares; e **VII** – apoiar a participação social e o regime de colaboração na implementação da política.

CAPÍTULO III - DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS: **Art. 6º** São públicos prioritários do Plano: **I** – **público interno:** equipes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, formadores, técnicos pedagógicos, integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e conselhos escolares; **II** – **público externo:** estudantes, famílias e responsáveis, conselhos de educação e de acompanhamento das políticas educacionais, órgãos de controle, Câmara Municipal, instituições de ensino superior, instituições parceiras, organizações da sociedade civil, imprensa e comunidade em geral.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS: **Art. 7º** As ações de comunicação serão organizadas nos seguintes eixos estratégicos: **I – Comunicação Institucional** Destinada à divulgação das ações, programas, projetos, investimentos, campanhas e resultados da Política Municipal de Alfabetização. **Principais ações:** a) produção de notícias e informativos; b) realização de campanhas institucionais; c) produção de materiais gráficos e audiovisuais; e d) divulgação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino. **II – Comunicação Pedagógica** Destinada à disseminação de informações e conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento das práticas de alfabetização. **Principais ações:** a) divulgação de formações e orientações pedagógicas; b) socialização de boas práticas; c) disseminação de materiais orientadores; e d) divulgação de pesquisas e evidências relacionadas à alfabetização. **III – Mobilização e Participação Social** Destinada ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização. **Principais ações:** a) realização de campanhas de mobilização; b) realização de reuniões e encontros com famílias; c) desenvolvimento de ações de incentivo à literacia familiar; e d) divulgação de informações sobre o acompanhamento da aprendizagem. **IV – Transparência e Divulgação de Resultados** Destinada à divulgação responsável de informações sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização. **Principais ações:** a) divulgação de indicadores; b) publicação de resultados de avaliações; c) divulgação de metas e ações realizadas; e d) produção de relatórios e materiais de prestação de contas.

CAPÍTULO V - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO: **Art. 8º** As ações previstas neste Plano poderão utilizar, conforme o público, a finalidade e a natureza da comunicação, os seguintes canais: **I** – portal oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;



II – redes sociais institucionais; III – correio eletrônico e sistemas institucionais; IV – documentos, comunicados e informativos oficiais; V – reuniões técnicas e encontros pedagógicos; VI – reuniões com famílias, atividades comunitárias e eventos públicos; VII – materiais impressos, murais e peças de divulgação; e VIII – imprensa e demais meios de comunicação institucionais. **Parágrafo único.** A utilização de canais digitais e aplicativos de mensagens deverá observar as normas institucionais e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES: **Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar a execução do Plano; II – definir prioridades de comunicação; III – articular as áreas técnicas responsáveis pelas ações de alfabetização; IV – acompanhar e avaliar as ações de comunicação; e V – promover a divulgação de informações e resultados oficiais. **Art. 10.** Compete à unidade responsável pela comunicação institucional: I – produzir e revisar conteúdos; II – gerenciar os canais oficiais de comunicação; III – elaborar materiais gráficos e audiovisuais; IV – apoiar, registrar e divulgar campanhas e ações de mobilização; e V – orientar as unidades escolares quanto à comunicação institucional. **Art. 11.** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito de suas atribuições: I – apoiar a disseminação de informações técnicas e pedagógicas; II – contribuir para a divulgação de boas práticas; e III – colaborar na comunicação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização. **Art. 12.** Compete aos gestores escolares: I – divulgar informações oficiais à comunidade escolar; II – mobilizar famílias e responsáveis; III – compartilhar ações e boas práticas desenvolvidas pela unidade escolar; e IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações relevantes para divulgação.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: **Art. 13.** A execução do Plano será acompanhada por meio de indicadores que permitam avaliar o alcance e a efetividade das ações de comunicação. **Parágrafo único.** Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores: I – quantidade de ações e conteúdos divulgados; II – alcance dos canais de comunicação; III – participação das famílias e da comunidade; IV – número de unidades escolares envolvidas; V – divulgação de indicadores e resultados; e VI – percepção dos públicos quanto à clareza e à utilidade das informações. **Art. 14.** Os resultados do monitoramento poderão subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação e a revisão do Plano.

CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA COMUNICAÇÃO RESPONSÁVEL: **Art. 15.** A divulgação de imagens, vídeos, depoimentos, resultados ou quaisquer informações relativas a estudantes deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de proteção integral de crianças e adolescentes. **Art. 16.** A divulgação de resultados educacionais deverá ocorrer de forma agregada e contextualizada, vedada a exposição indevida de estudantes ou de dados pessoais protegidos por lei. **Art. 17.** A comunicação institucional deverá utilizar linguagem clara, objetiva, acessível e adequada às características do público destinatário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: **Art. 18.** As ações previstas neste Plano poderão ser detalhadas em planos de ação periódicos, contendo, conforme a necessidade, a ação, o público destinatário, o canal, o responsável, o prazo, o indicador e o resultado esperado. **Art. 19.** A execução do Plano observará as disponibilidades orçamentária, financeira, administrativa e tecnológica do Município e a legislação aplicável. **Art. 20.** O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, especialmente em razão de alterações na legislação, nas políticas educacionais, nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino. **Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Plano, observadas suas competências legais e regulamentares.

CAUCAIA, 27 de agosto de 2026. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01.013/2025.01. O Município de Caucaia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026**, instaurado para formalização de adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços N.º 01.013/2025.01**, oriunda do **Pregão Eletrônico N.º 01.013/2025 PERP**, gerenciada pelo Município de Aquiraz/CE – Gabinete do Prefeito. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia/CE. **EMPRESA DETENTORA DA ATA:** HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ N.º 51.810.293/0005-37. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ADESÃO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Ofício N.º 170/2026-GAPRE, do Município de Aquiraz/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 86 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei Municipal N.º 3.625/2023, Decreto Municipal N.º 1.349/2023, alterado pelo Decreto Municipal N.º 1.480/2025, e demais normas aplicáveis. **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO:** 25 de agosto de 2026. Caucaia/CE, 25 de agosto de 2026. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO N.º 03 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL 003/2026 – SDS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, incisos II e V, e do art. 143, inciso II, alínea "a", parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c o art. 56, inciso IX, da Lei N.º 3.269, de 14 de julho de 2021, **CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS no Edital N.º 003/2026-SDS**, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais de níveis médio e fundamental, na forma e condições estabelecidas neste Edital. Os (as) candidatos (as) classificados (as) deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Coronel Correia, N.º 2.214, Centro, Caucaia/CE, no dia **31 de agosto de 2026**, de **9h às 11:30h**, munidos (as) de **02 (duas) cópias** dos seguintes documentos: • Carteira de Identidade (RG); • Cadastro de Pessoa Física (CPF); • Título de Eleitor; • Certificado de Reservista ou documento equivalente (para candidatos do sexo masculino); • Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; • Certidão de Nascimento, se solteiro (a); • Certidão de Casamento, se houver; • Comprovante de residência atualizado; • Certidão de Antecedentes Criminais; • Comprovante de escolaridade compatível com o cargo para o qual foi aprovado (a); • Comprovante dos dados da conta bancária no Banco Santander. O não comparecimento na data e horário estabelecidos, bem como a não apresentação da documentação exigida, implicará a desistência tácita da vaga, facultando à Administração convocar o(a) candidato(a) subsequente, observada a ordem de classificação constante do resultado final.

CATEGORIA: NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: Agente de Suporte em Limpeza

Classificação (posição)	Nome	Número de inscrição	CPF	SITUAÇÃO
19	MAYARA DE ALENCAR DOS SANTOS	225	059.***.***-16	CR - CLASSIFICADO
20	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO DA COSTA	115	471.***.***-49	CR - CLASSIFICADO

Cargo: Agente de Proteção e Assistência às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco

Classificação (posição)	Nome	Número de inscrição	CPF	SITUAÇÃO
7	ALESANDRA DE ALBUQUERQUE LIMA	014	549.***.***-68	CR - CLASSIFICADO

Cargo: Agente de Promoção à Cidadania

Classificação (posição)	Nome	Número de inscrição	CPF	SITUAÇÃO
17	JULIANA DA SILVA FRANCO	020	014.***.***-90	CR - CLASSIFICADO

Cargo: Técnico de Apoio Administrativo

Classificação (posição)	Nome	Número de inscrição	CPF	SITUAÇÃO
8	MAIARA CARNEIRO DA GUIA	329	092.***.***-89	CR - CLASSIFICADO

Caucaia-CE, 27 de agosto de 2026 **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS / SDS N.º 16, DE 27 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a análise e deliberação da programação **230370920260001 vinculada a emenda parlamentar 202641380009 destinada a OSC Lar Beneficente Clara de Assis.** A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal N.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal N.º 2.793, de 06 de junho de 2017, Lei Municipal 2.530, de 13 de março de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 27 de julho de 2026; **CONSIDERANDO** a Lei federal N.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei municipal N.º 2.793, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e das outras providências; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS N.º 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS N.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas,



projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei municipal N.º 2.530, de 13 de março de 2014, que determina a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; **CONSIDERANDO** a **resolução CNAS N.º 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias**, conforme a Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS. **CONSIDERANDO** a Portaria MDS N.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) **CONSIDERANDO** a Portaria MDS N.º 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura de mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB SUAS. **RESOLVE: Art. 1º - APROVAR** a programação 230370920260001 vinculada a emenda parlamentar 202641380009 destina a Organização da Sociedade Civil Lar Beneficente Clara de Assis, no valor total de **R\$ 100.000,00** (duzentos mil reais) conforme projeto apresentado em anexo. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. **MARIA CLEUDANE HOLANDA FERREIRA XIMENES - PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA/CE.**

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CMAS / SDS N.º 16.1, DE 27 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a análise e deliberação da programação 230370920260002 vinculada a emenda parlamentar 202641380009 destinada a OSC Lar Beneficente Clara de Assis. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal N.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal N.º 2.793, de 06 de junho de 2017, Lei Municipal 2.530, de 13 de março de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 27 de julho de 2026; **CONSIDERANDO** a Lei federal N.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei municipal N.º 2.793, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e das outras providências; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS N.º 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS N.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei municipal N.º 2.530, de 13 de março de 2014, que determina a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; **CONSIDERANDO** a **resolução CNAS N.º 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias**, conforme a Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS. **CONSIDERANDO** a Portaria MDS N.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) **CONSIDERANDO** a Portaria MDS N.º 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura de mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB SUAS. **RESOLVE: Art. 1º - APROVAR** a programação 230370920260002 vinculada a emenda parlamentar 202641380009 destina a Organização da Sociedade Civil Lar Beneficente Clara de Assis, no valor total de **R\$ 100.000,00** (duzentos mil reais) conforme projeto apresentado em anexo. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. **MARIA CLEUDANE HOLANDA FERREIRA XIMENES - PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA/CE.**



RESOLUÇÃO CMAS / SDS N.º 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre análise e deliberação do Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família do primeiro semestre do ano de 2026. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal n.º 2.793, de 06 de junho de 2017, Lei Municipal 2.530, de 13 de março de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS, em Reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2026; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.793, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e das outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei 2.530, de 13 de março de 2014, que determina a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei 2.530, de 13 de março de 2014, em seu Art.2º inciso X, que dispõe que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família do primeiro semestre do ano de 2026. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. **MARIA CLEUDANE HOLANDA FERREIRA XIMENES - PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA/CE.**

RESOLUÇÃO CMAS / SDS N.º 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre análise e deliberação do Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais do primeiro semestre do ano de 2026. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal n.º 2.793, de 06 de junho de 2017, Lei Municipal 2.530, de 13 de março de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS, em Reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2026; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.793, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e das outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei 2.530, de 13 de março de 2014, que determina a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Lei 2.530, de 13 de março de 2014, em seu Art.2º inciso X, que dispõe que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais do primeiro semestre do ano de 2026. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. **MARIA CLEUDANE HOLANDA FERREIRA XIMENES - PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA/CE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 39, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. ENQUADRA A SERVIDORA GILIANE ALMEIDA DOS SANTOS NA SEGUNDA REFERÊNCIA DA CLASSE “A” DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI N.º 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto N.º 1.475, de 3 março de 2025. **CONSIDERANDO** o art. 12, inciso II, alínea a, da Lei N.º 2.502 de 05 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, de que trata o art. 23 da Lei Complementar N.º 1, de 23 de dezembro de 2009; **(26/05/2023 À 26/06/2026); CONSIDERANDO** a Portaria N.º 63/2026, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que declara estabilidade do(a) servidor(a) a partir de 26/05/2026, em epígrafe; **RESOLVE: Art. 1º ENQUADRAR** na segunda referência da classe A - **NMASF02**, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo do Município de Caucaia, objeto da Lei 2.502, de 05 de dezembro de 2013, a servidora **GILIANE ALMEIDA DOS SANTOS, MAT. 86813, AGENTE DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO. Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação a seus efeitos financeiros que retroagirão a 26/05/2026. Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, em 25 de agosto de 2026. **JOSÉ ADI CARNEIRO BASTOS NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**



PORTARIA N.º 40, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. ENQUADRA O SERVIDOR **PAULO SERGIO BARBOSA DE AMORIM**, NA SEGUNDA REFERÊNCIA DA CLASSE “A” DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI N.º 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto N.º 1.475, de 3 março de 2025. **CONSIDERANDO** o art. 12, inciso II, alínea a, da Lei N.º 2.502 de 05 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, de que trata o art. 23 da Lei Complementar N.º 1, de 23 de dezembro de 2009; **(07/07/2023 À 07/07/2026)**; **CONSIDERANDO** a Portaria N.º 64/2026, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que declara estabilidade do(a) servidor(a) a partir de 07/07/2026, em epígrafe; **RESOLVE: Art. 1º ENQUADRAR** na segunda referência da classe A - **NMASF02**, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo do Município de Caucaia, objeto da Lei 2.502, de 05 de dezembro de 2013, o servidor **PAULO SERGIO BARBOSA DE AMORIM, Mat 87286, AGENTE DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO. Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação a seus efeitos financeiros que retroagirão a 07.07.2026. Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, em 25 de agosto de 2026. **JOSÉ ADI CARNEIRO BASTOS NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA**

PORTARIA N.º 93, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. Aplicar pena de suspensão a servidora **CÍNTIA FROTA SETÚBAL**, na forma em que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c Decreto N.º 1.475, de 13 de março de 2025. **CONSIDERANDO** o contido nos autos da Sindicância n° 003/2026-SIND; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo n° 2026006537 no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; **CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, de fls. 53-61, após a apuração dos fatos; **CONSIDERANDO** a decisão proferida de fls. 63, e a decisão ad referendum de fls. 66 dos autos da Sindicância n° 003/2026-SIND; **RESOLVE: Art. 1º** Aplicar nos termos do § 1º do artigo 22 do Decreto n° 1.076, de 04 de dezembro de 2019, a penalidade de suspensão de 01 (um) dia a servidora efetiva Cíntia Frota Setúbal, integrante da Guarda Municipal, matrícula N.º 56589, sendo a mesma convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do §2º do artigo 150 da Lei complementar n° 01 de 23 de dezembro de 2009, devido ao cometimento da infração prevista no artigo 18, inciso IV, do Decreto N.º 1.076 de 04 de dezembro 2019, conforme os autos da Sindicância n° 003/2026-SIND. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 26 de agosto de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **MARCOS ANTONIO JESUS LIMA DE SENA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, EXTRATO DE CONTRATO. A ordenadora de despesas da Assessoria de Comunicação, torna público o Extrato do Contrato N.º 382026012701.01, decorrente da Concorrência na Forma Presencial de N.º CP2026012701, cujo objeto é a prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral visando atender a necessidade da Assessoria de Comunicação do Município de Caucaia/Ce. **CONTRATANTE:** Assessoria de Comunicação do Município de Caucaia/Ce; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucintha Maria Gomes da Silva; **CONTRATADAS: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE 01.** CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.114.824/0001-31; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Claudio Augusto Oliveira Pinto Filho; **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE 02.** ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 02.832.135/0001-49. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eduardo Castro Alves Câmara. **PRAZO DE CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº14.133/2021, bem como o Decreto Municipal de N° 1.524, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos nos termos do inciso XV, Art. 6º, Art. 106 e 107, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 38.01- Assessoria de Comunicação - ASCOM.



Projeto Atividade: 04.131.0402.2.162.0000 - Publicidade e Divulgação de Políticas Públicas do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso:1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO N° 1.524, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025, bem como das Leis N.º. 4.680, de 18 de junho de 1965 e 12.232, de 29 de abril de 2010. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2026. **LUCINTHYA MARIA GOMES DA SILVA. ORDENADORA DE DESPESAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Prefeito**
NAUMI GOMES DE AMORIM
- **Vice-Prefeita**
ANA PRISCILA GOIS MENEZES DE SOUSA

- | | |
|--|---|
| ■ Gabinete do Prefeito – GABPREF
JOSÉ CLAUDEMIR PEREIRA PIRES | ■ Secretaria Municipal de Educação – SME
CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA |
| ■ Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE
ANA TEREZA MORAES SAMPAIO LIMA | ■ Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV
MICKAUE FRANKLIN BEZERRA |
| ■ Autarquia Municipal de Trânsito – AMT
CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA | ■ Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO |
| ■ Assessoria de Comunicação - ASCOM
LUCINTHYA MARIA GOMES DA SILVA | ■ Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
GUTEMBERG ELESBAO CHAVES DOS SANTOS |
| ■ Controladoria-Geral do Município – CGM
JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO | ■ Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT
JOSÉ ALBERTO ROCHA JUNIOR |
| ■ Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC
PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR | ■ Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM
JOSE ADI CARNEIRO BASTOS NETO |
| ■ Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC
FELIPE LEITE RIBEIRO | ■ Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA
MARIA IRENILDE NERIS GALENO FORTUNATO |
| ■ Ouvidoria-Geral do Município – OGM | ■ Secretaria Municipal de Saúde - SMS
MOACIR DE SOUSA SOARES |
| ■ Procuradoria-Geral do Município - PGM
JOSÉ ISAIAS RODRIGUES TOMAZ | ■ Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP
MARCOS ANTÔNIO JESUS LIMA DE SENA |
| ■ Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD
LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM | ■ Secretaria Municipal de Trabalho – SMT
KARLUSO LIMA DE OLIVEIRA |
| ■ Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC
MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO | ■ Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
GERMANA MOTA DE LUCENA MELO |
| ■ Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
ANA PRISCILA GOIS MENEZES DE SOUSA | ■ Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 1
FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS SILVA |
| ■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE
FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO | ■ Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER 2 |
| ■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR
RODRIGO PEREIRA MARTINS AMORIM | ■ Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER 3 |
| ■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS
DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES | |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N.º 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI N.º 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, n.º 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055